

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905, CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-DF nº. 253, de 30 de agosto de 2017, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Coren-DF nº. 153/2017.

A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/12/2017

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389325

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.coren-df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispyware, Eset Endpoint Antivírus, incluindo licenças, repasse de conhecimento, atualização automática do software e das vacinas, configuração, repasse tecnológico, garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global referente a aquisição do objeto descrito neste Edital é estimado em R\$ 8.756,33 (oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

2.2. O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços descrito no anexo I do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e que:

a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e

b) Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e

l) Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

4. DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global do objeto, já inclusos todos os insumos, tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

9.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.10. A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas e despesas.

9.11. A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 – Da Participação, mediante consulta ao:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

10.4. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.5. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deve ser apresentado até 30 de junho do ano subsequente, conforme previsão legal;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.6. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), superior a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

10.8. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de

atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

b) Comprovação de ser a licitante revendedora autorizada de produtos Eset Endpoint Antivírus, mediante declaração da fabricante.

10.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.10. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

d) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

f) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

g) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na

comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2 A homologação deste Pregão compete ao Superintendente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

12.3 O objeto deste Pregão será adjudicado considerando o critério menor preço à licitante vencedora.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla

defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a contratada que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

14.1.2. Apresentar documentação falsa.

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.5. Não mantiver a proposta.

14.1.6. Cometer fraude fiscal.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

14.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-df.gov.br.

15.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-df.gov.br.

15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Coren-DF.

16.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3. Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU. e no endereço eletrônico www.coren-df.gov.br.

16.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-DF.

16.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; e
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2017.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente do Coren-DF

ANEXO I – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

1.1. Considerações Iniciais

1.1.1.A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispyware, Eset Endpoint Antivírus, incluindo licenças, repasse de conhecimento, atualização automática do software e das vacinas, configuração, repasse tecnológico, garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses, para instalação em computadores pessoais e servidores de rede do Coren-DF.

1.2. Objetivos

1.2.1.Prover o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal de solução corporativa de proteção e prevenção efetiva aos ataques de vírus de computador e demais programas maliciosos.

2. Das Justificativas

2.1. Motivação para a renovação

2.1.1.Considerando que toda a infraestrutura de proteção contra vírus já está instalada em todos os equipamentos da rede do Coren-DF com o Eset Endpoint Antivírus.

2.1.2.Considerando que todo o gerenciamento da proteção contra vírus dos computadores da rede do Coren-DF é realizado pelo Eset Remote Administrator (ERA).

2.1.3.Considerando que a aquisição de uma nova ferramenta de proteção contra vírus acarretaria a necessidade de desinstalação da proteção contra vírus já existente nesta Autarquia e em uma nova instalação da nova ferramenta acarretando uma perda considerável no tempo de serviço já alocado, pela equipe de Tecnologia da Informação – TI, para a instalação do mesmo.

2.1.4.Considerando que a equipe de TI desta Autarquia é extremamente reduzida no que diz

respeito a recurso humano e que o conhecimento adquirido pela equipe ao longo dos anos com a ferramenta Eset Endpoint Antivírus é de grande valia para o Coren-DF e que levaria tempo para estudos aprofundado sobre nova ferramenta.

2.1.5. E para garantir a continuidade na atualização do produto de proteção contra vírus, Eset Endpoint Antivírus, já adquirido pelo Coren-DF, possibilitando a manutenção dos níveis de serviço já instalados na autarquia.

3. Do Objeto

3.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a realização de pregão objetivando a **Aquisição de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispymware, Eset Endpoint Antivírus, incluindo licenças, repasse de conhecimento, atualização automática do software e das vacinas, configuração, repasse tecnológico, garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses.**

3.2. Estimativa de Aquisição

Item	Descrição	Quantidade
01	Software de proteção antivírus e antispymware, Eset Endpoint Antivírus , incluindo licenças, repasse de conhecimento, atualização automática do software e das vacinas, configuração, repasse tecnológico, garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses	100 (cem) unidades

4. Das Especificações Técnicas

4.1. Console de Gerenciamento da Solução de Segurança

4.1.1. Geral

4.1.1.1. Gerenciamento centralizado de todos os módulos da suíte.

4.1.1.2. Os clientes da solução de segurança são agentes (software) que executam nos computadores (seja estação de trabalho ou servidor).

4.1.1.3. Gerenciamento centralizado dos clientes Windows e Linux em um mesmo servidor antivírus.

4.1.1.4. Interface e manuais totalmente em português ou inglês.

4.1.2. Compatibilidade

4.1.2.1. Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows em todas as suas versões disponíveis no mercado.

4.1.2.2. Integração com o Microsoft AD (Active Directory).

4.1.3. Acesso à Console de Gerenciamento

4.1.3.1. Permitir a utilização da console de gerenciamento remoto através de MMC (Microsoft Management Console) ou ferramenta própria do fabricante via https.

4.1.3.2. O acesso a console de gerenciamento deverá ser autenticado.

4.1.3.3. Permitir diferentes níveis de administração do servidor, oferecendo permissões e restrições aos usuários que utilizarão o serviço de forma administrativa.

4.1.4. Instalação de Clientes do Software Antivírus

4.1.4.1. Permitir a instalação e desinstalação dos clientes do antivírus a partir do servidor, de forma remota no momento da implantação.

4.1.4.2. Gerar kits de instalação dos clientes, possibilitando a gravação em mídia e a instalação do software em ambientes onde não seja possível a instalação via rede corporativa.

- 4.1.4.3.** Permitir forçar a instalação do software cliente do antivírus nos computadores, reinstalando-o em caso de desinstalação ou corrupção do mesmo.

4.1.5. Atualização

- 4.1.5.1.** Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos no console de gerenciamento centralizada:

- 4.1.5.1.1.** Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus.

- 4.1.5.1.2.** Permitir atualização por endereço do próprio fabricante, como opção além do servidor local da rede corporativa do Coren-DF.

- 4.1.5.1.3.** Permitir configuração remota de ordem de preferência de endereços de atualização.

- 4.1.5.1.4.** Permitir configurar conexão através de serviço proxy local.

- 4.1.5.1.5.** Permitir a atualização da lista de arquivos a serem verificados contra vírus através da lista de definições de vírus.

- 4.1.5.2.** Instalação de vacinas sem a necessidade de reinicialização.

4.1.6. Gerenciamento e Configuração dos Clientes

- 4.1.6.1.** Suportar o gerenciamento de todos os clientes instalados nas máquinas (estações de trabalho ou servidores) a partir do servidor de antivírus, oferecendo a possibilidade de configuração centralizada e remota de todas as funcionalidades descritas nos itens 4.2 e 4.3.

4.1.6.2. Gerenciar de forma remota as configurações do firewall local de cada máquina com o cliente instalado.

4.1.6.3. Criação de grupos e subgrupos de máquinas baseada na hierarquia do Active Directory ou em identificador único de clientes, tal como endereço IP.

4.1.6.4. Forçar a configuração determinada no servidor para os clientes, protegendo o software cliente de alterações pelos usuários, com senha pré-determinada no console de gerenciamento.

4.1.6.5. Atualização/sincronização de configurações nos clientes sem a necessidade de reinicialização ou logoff.

4.1.7. Tarefas

4.1.7.1. Permitir a criação de tarefas de rastreamento em períodos de tempo pré-determinados e na inicialização do sistema operacional.

4.1.7.2. Permitir a criação de tarefas de atualização de vacinas e novas versões de software em períodos de tempo pré-determinados.

4.1.7.3. Permitir criação das tarefas, descritas nos itens acima **4.1.7.1** e **4.1.7.2**, para uma máquina, um grupo de máquinas e/ou para todas as máquinas.

4.1.8. Relatórios, Informações e Alertas

4.1.8.1. Geração de relatórios, permitindo a customização dos mesmos e a exportação ao menos para um dos seguintes formatos:

4.1.8.1.1. HTML

4.1.8.1.2. CSV ou TXT

4.1.8.1.3. PDF

4.1.8.2. Geração de relatórios que contenham as seguintes informações:

4.1.8.2.1. Máquinas com a lista de definições de vírus desatualizada, ou todas as máquinas e suas respectivas versões da lista de definições de vírus.

4.1.8.2.2. Versão do software instalado em cada máquina.

4.1.8.2.3. Vírus que mais foram detectados.

4.1.8.2.4. Máquinas que mais sofreram infecções em um determinado período de tempo.

4.1.8.3. Permitir o armazenamento em um banco de dados centralizado das informações coletadas nos clientes:

4.1.8.3.1. Registro de eventos (log).

4.1.8.3.2. Relatórios de eventos de vírus e status dos clientes.

4.1.8.4. Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta por e-mail, ao menos.

4.1.8.5. Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com pelo menos as seguintes informações:

4.1.8.5.1. Nome da máquina.

4.1.8.5.2. Endereço IP da máquina.

4.1.8.5.3. Malwares não removidos.

4.1.8.5.4. Status da conexão.

4.1.8.5.5. Data da vacina.

4.1.8.5.6. Versão do antivírus instalado.

4.2. Solução de Antivírus para Estações de Trabalho

4.2.1. Geral

4.2.1.1. Plataforma Microsoft Windows.

4.2.1.2. Gerenciado através de Console de Gerenciamento (conforme descrição do item 4.1 e derivados).

4.2.1.3. Interface do software cliente e manuais em português ou inglês.

4.2.1.4. Permitir proteção das configurações através de senha.

4.2.1.5. Atualização de configurações, sem interação (em background), nos clientes sem a necessidade de reinicialização ou logoff.

4.2.1.6. Capacidade de corrigir temporariamente a falta de PATCHES através da utilização de um Patch Virtual pertencente ao Console Central da solução de antivírus, fazendo com que as ameaças que se utilizam de vulnerabilidades sejam bloqueadas enquanto o Patch Oficial não esteja instalado/disponível corretamente em ambientes Windows ou possuir análise heurística capaz de identificar e bloquear qualquer ameaça externa que se utilize de vulnerabilidades dos sistemas operacionais.

4.2.1.7. Caso a solução encontre algum arquivo mal-intencionado (tais como ameaça dia zero, ameaça persistente), deve possuir capacidade de análise e posterior bloqueio automático.

4.2.1.8. A função de Escaneamento de vírus deverá ter a possibilidade de configuração de exceções:

4.2.1.8.1. Excluir da verificação tipos de arquivos tais como TXT (arquivo de texto simples).

4.2.2.Compatibilidade

4.2.2.1. Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows em todas as suas versões disponíveis no mercado.

4.2.2.2. Compatibilidade com arquitetura de hardware de 32 bits e 64 bits.

4.2.3. Instalação

4.2.3.1. Deve permitir a instalação e desinstalação remota pela console de gerenciamento centralizada.

4.2.3.2. Possibilidade de instalação presencial através de mídia de instalação fornecida ou gerada através do servidor de antivírus.

4.2.4.Atualizações

4.2.4.1. Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos no console de gerenciamento centralizada:

4.2.4.1.1. Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus.

4.2.4.1.2. Permitir atualização por endereço do próprio fabricante, como opção além do servidor local.

4.2.4.1.3. Permitir configuração remota de ordem de preferência de endereços de atualização.

4.2.4.1.4. Permitir configurar conexão através de serviço Proxy local.

4.2.4.1.5. Permitir a atualização da lista de arquivos a serem verificados contra vírus através da lista de definições de vírus.

4.2.4.2. Instalação de vacinas sem interação (em background) e sem a necessidade de reinicialização.

4.2.5. Proteção e Rastreamento

4.2.5.1. Rastreamento em tempo real para vírus de macro e arquivos criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados, inclusive em sessões DOS abertas pelo Windows.

4.2.5.2. Permitir diferentes configurações de varredura em tempo real, tornando o desempenho do produto mais estável, principalmente em máquinas com baixo desempenho de hardware.

4.2.5.3. Rastreamento em tempo real dos processos em memória, para a captura de vírus que são executados em memória sem a necessidade de escrita de arquivo.

4.2.5.4. Detecção em tempo real e limpeza de programas maliciosos como spywares, adwares, jokes, discadores, ferramentas de administração remota e programas quebradores de senha, realizando a remoção desses programas e a restauração de áreas

do sistema danificados pelos mesmos, com possibilidade de criar uma lista de exclusão dos programas não desejados, onde a administração seja centralizada pela mesma console de gerenciamento do antivírus.

4.2.5.5. Rastreamento manual com interface gráfica, customizável, com opção de limpeza.

4.2.5.6. Rastreamento por linha de comando, parametrizável, com opção de limpeza.

4.2.5.7. Programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções:

4.2.5.7.1. Escopo: todos os drives locais, específicos ou pastas específicas.

4.2.5.7.2. Ação: somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente ou mover automaticamente para área de segurança.

4.2.5.7.3. Frequência: diária, semanal e mensal.

4.2.5.7.4. Exclusões: pastas ou arquivos que não devem ser rastreados.

4.2.5.8. Possuir área de segurança (quarentena) no computador no qual o cliente estiver executando.

4.2.5.9. Detecção de anomalias através dos métodos de assinatura, heurística e por comportamento.

4.2.6.Rastreamento na Navegação

4.2.6.1. Compatibilidade com os navegadores mais usados no mercado.

4.2.6.2. Proteção contra ameaças via internet. A solução deve conter pelo menos:

4.2.6.2.1. Ajuste no nível de sensibilidade da detecção.

4.2.6.2.2. Lista de exceção.

4.2.6.3. Detecção em tempo real e possibilidade de bloqueio e remoção de Malwares provenientes de downloads realizados no ambiente web.

4.2.6.4. Permitir que a funcionalidade de rastreamento em tempo real na navegação possa ser desabilitada.

4.2.7. Rastreamento de E-mail

4.2.7.1. Detecção em tempo real e possibilidade de bloqueio e remoção de Malwares no conteúdo e anexos de mensagens de correio eletrônico, pelo antivírus cliente, analisando tráfego e suportando principais clientes.

4.2.7.2. Permitir que a funcionalidade de rastreamento em tempo real de e-mail possa ser desabilitada.

4.2.8.Rastreamento em Discos Removíveis

4.2.8.1. Detecção em tempo real e possibilidade de bloqueio e remoção de Malwares nas áreas de armazenamento de dispositivos removíveis, tais como pendrive, HD externo, celular, tablets e smartphone.

4.2.9.Rastreamento em Arquivos Compactados

4.2.9.1. Detecção, análise e reparação de vírus em arquivos compactados, automaticamente, incluindo pelo menos 05 níveis de compactação, nos formatos mais utilizados no mercado.

4.2.10. Dispositivos Removíveis

4.2.10.1. Deve permitir o bloqueio do “Autorun” nas portas USB ou bloquear automaticamente a execução de qualquer ameaça em dispositivos móveis.

4.2.11. Registros, Informações e Alertas

4.2.11.1. Gerar registro (log) dos eventos de vírus em arquivo.

4.2.11.2. Gerar relatórios, ao menos, de:

4.2.11.2.1.Eventos de vírus.

4.2.11.2.2.Status dos clientes.

4.2.11.3. Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta por e-mail, ao menos.

4.2.11.4. Gerar relatórios incluindo tipos de vírus, nome do vírus e se precisa de atualização do Sistema Operacional.

4.2.11.5. Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com pelo menos as seguintes informações:

4.2.11.5.1.Nome da máquina.

4.2.11.5.2.Endereço IP da máquina.

4.2.11.5.3.Malwares não removidos.

4.2.11.5.4.Status da conexão.

4.2.11.5.5.Data da vacina.

4.2.11.5.6. Versão do antivírus instalado.

4.3. Solução de Antivírus para Servidores

4.3.1. Plataforma Microsoft Windows

4.3.1.1. Geral

4.3.1.1.1. Gerenciado através de Console de Gerenciamento.

4.3.1.1.2. Interface e manuais em português ou inglês.

4.3.1.1.3. Permitir proteção das configurações através de senha.

4.3.1.1.4. Atualização de configurações, sem interação (em background), nos clientes sem a necessidade de reinicialização ou logoff.

4.3.1.2. Compatibilidade

4.3.1.2.1. Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows em todas as suas versões disponíveis no mercado.

4.3.1.2.2. Compatibilidade com arquitetura de hardware de 32 bits e 64 bits.

4.3.1.2.3. Compatibilidade (deve funcionar plenamente) com ambiente não virtualizado e virtualizado.

4.3.1.2.4. Instalação

4.3.1.2.5. Deve permitir a instalação e desinstalação remota pela console de gerenciamento centralizada.

4.3.1.2.6. Possibilidade de instalação presencial através de mídia de instalação fornecida ou gerada através do servidor de antivírus.

4.3.1.3. Proteção e Rastreamento

4.3.1.3.1. Deve ser capaz de detectar e remover todos os tipos de malwares, incluindo vírus, worm, trojan, spyware, rootkit, vírus de macro e códigos maliciosos.

4.3.1.3.2. Rastreamento em tempo real, para arquivos criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados, inclusive em sessões DOS abertas pelo Windows e vírus de macro.

4.3.1.3.3. Permitir diferentes configurações de varredura em tempo real, tornando o desempenho do produto mais estável, principalmente em máquinas com baixo desempenho de hardware.

4.3.1.3.4. Rastreamento em tempo real dos processos em memória, para a captura de vírus que são executados em memória sem a necessidade de escrita de arquivo.

4.3.1.3.5. Detecção em tempo real e limpeza de programas maliciosos como spywares, adwares, jokes, discadores, ferramentas de administração remota e programas quebradores de senha, realizando a remoção desses programas e a restauração de áreas do sistema danificados pelos mesmos, com possibilidade de criar uma lista de exclusão dos programas não desejados, onde a administração seja centralizada pela mesma console de gerenciamento do antivírus.

4.3.1.3.6. Rastreamento manual com interface gráfica, customizável, com opção de limpeza.

4.3.1.3.7. Rastreamento por linha de comando, parametrizável, com opção de limpeza.

4.3.1.3.8. Programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções:

4.3.1.3.8.1. Escopo: todos os drives locais, específicos ou pastas específicas.

4.3.1.3.8.2. Ação: somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente ou mover automaticamente para área de segurança.

4.3.1.3.8.3. Frequência: diária, semanal e mensal.

4.3.1.3.8.4. Exclusões: pastas ou arquivos que não devem ser rastreados.

4.3.1.3.9. Possuir área de segurança (quarentena) no computador no qual o cliente estiver executando.

4.3.1.3.10. Detecção de anomalias através dos métodos de assinatura e heurística.

4.3.1.4. Rastreamento em Discos Removíveis

4.3.1.4.1. Deve permitir o escaneamento nas áreas de armazenamento de dispositivos removíveis, tais como pendrive, HD externo, celulares e smartphones.

4.3.1.5. Rastreamento em Arquivos Compactados

4.3.1.5.1. Detecção, análise e reparação de vírus em arquivos compactados, automaticamente, incluindo pelo menos 05 níveis de compactação, nos formatos mais utilizados no mercado.

4.3.1.6. Atualizações

4.3.1.6.1. Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos no console de gerenciamento centralizada:

4.3.1.6.1.1. Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus.

4.3.1.6.1.2. Permitir atualização por endereço do próprio fabricante, como opção além do servidor local.

4.3.1.6.1.3. Permitir configuração remota de ordem de preferência de endereços de atualização.

4.3.1.6.1.4. Permitir configurar conexão através de serviço Proxy.

4.3.1.6.1.5. Permitir a atualização da lista de arquivos a serem verificados contra vírus através da lista de definições de vírus.

4.3.1.6.2. Instalação de vacinas sem interação (em background) e sem a necessidade de reinicialização.

4.3.1.7. Registros, Informações e Alertas

4.3.1.7.1. Gerar registro (log) dos eventos de vírus em arquivo.

4.3.1.7.2. Gerar relatórios, ao menos, de:

4.3.1.7.2.1. Eventos de vírus.

4.3.1.7.2.2. Status dos clientes.

4.3.1.7.3. Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta por e-mail, ao menos.

4.3.1.7.4. Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com pelo menos as seguintes informações:

4.3.1.7.4.1. Nome da máquina.

4.3.1.7.4.2. Endereço IP da máquina.

4.3.1.7.4.3. Malwares não removidos.

4.3.1.7.4.4. Status da conexão.

4.3.1.7.4.5. Data da vacina.

4.3.1.7.4.6. Versão do antivírus instalado.

4.3.2. Plataforma Linux Geral

4.3.2.1. Geral

4.3.2.1.1. Gerenciado através de Console de Gerenciamento.

4.3.2.1.2. Permitir proteção das configurações através de senha.

4.3.2.1.3. Atualização de configurações, sem interação (em background), nos clientes sem a necessidade de reinicialização.

4.3.2.2. Compatibilidade

4.3.2.2.1. Compatibilidade com os sistemas operacionais, na plataforma Linux, RedHat Enterprise e Ubuntu nas principais versões atualizados.

4.3.2.2.2. Compatibilidade com arquitetura de hardware de 32 bits e 64 bits.

4.3.2.2.3. Compatibilidade (deve funcionar plenamente) com ambiente não virtualizado e virtualizado.

4.3.2.3. Instalação

4.3.2.3.1. Instalação presencial através de mídia de instalação fornecida ou gerada através do servidor de antivírus.

4.3.2.4. Proteção e Rastreamento

4.3.2.4.1. As características de proteção e rastreamento relacionadas nesse item 4 são direcionadas, além do sistema Linux e seus sistemas de arquivos, aos arquivos armazenados em compartilhamentos SAMBA/CIFS ou que de alguma forma estejam disponibilizados para o acesso de clientes Windows neste servidor Linux.

4.3.2.4.2. Deve ser capaz de detectar e remover todos os tipos de malwares, incluindo vírus, worm, trojan, spyware, rootkit, vírus de macro e códigos maliciosos.

4.3.2.4.3. Permitir diferentes configurações de varredura em tempo real, tornando o desempenho do produto mais estável, principalmente em máquinas com baixo desempenho de hardware.

4.3.2.4.4. Detecção em tempo real e limpeza de programas maliciosos como spywares, adwares, jokes, discadores, ferramentas de administração remota e programas quebradores de senha, realizando a remoção desses programas, com possibilidade de criar uma lista de exclusão dos programas não desejados, onde a administração seja centralizada pela mesma console de gerenciamento do antivírus.

4.3.2.4.5. Programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções:

4.3.2.4.5.1. Escopo: todas as partições locais, específicas ou diretórios específicos.

4.3.2.4.5.2. Ação: somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente ou mover automaticamente para área de segurança.

4.3.2.4.5.3. Frequência: diária, semanal e mensal.

4.3.2.4.5.4. Exclusões: diretórios ou arquivos que não devem ser rastreados.

4.3.2.4.6. Possuir área de segurança (quarentena) na máquina a qual o cliente estiver executando.

4.3.2.5. Rastreamento em Discos Removíveis

4.3.2.5.1. Deve permitir o escaneamento nas áreas de armazenamento de dispositivos removíveis, tais como pendrive, HD externo.

4.3.2.6. Rastreamento em Arquivos Compactados

4.3.2.6.1. Detecção, análise e reparação de vírus em arquivos compactados, automaticamente, incluindo pelo menos 05 níveis de compactação, nos formatos mais utilizados no mercado.

4.3.2.7. Atualizações

4.3.2.7.1. Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede local, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos no console de gerenciamento centralizada:

4.3.2.7.1.1. Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus.

4.3.2.7.1.2. Permitir atualização por endereço do próprio fabricante, como opção além do servidor local.

4.3.2.7.1.3. Permitir configuração remota de ordem de preferência de endereços de atualização.

4.3.2.7.1.4. Permitir configurar conexão através de serviço Proxy local.

4.3.2.7.1.5. Permitir a atualização da lista de arquivos a serem verificados contra vírus através da lista de definições de vírus.

4.3.2.7.2. Instalação de vacinas sem interação (em background) e sem a necessidade de reinicialização.

4.3.2.8. Registros, Informações e Alertas

4.3.2.8.1. Gerar registro (log) dos eventos de vírus em arquivo.

4.3.2.8.2. Gerar relatórios, ao menos, de:

4.3.2.8.2.1. Eventos de vírus.

4.3.2.8.2.2. Status dos clientes.

4.3.2.8.3. Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta por e-mail, ao menos.

4.3.2.8.4. Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com no mínimo as seguintes informações:

4.3.2.8.4.1. Nome da máquina.

4.3.2.8.4.2. Endereço IP da máquina.

4.3.2.8.4.3. Malwares não removidos.

4.3.2.8.4.4. Status da conexão.

4.3.2.8.4.5. Data da vacina.

4.3.2.8.4.6. Versão do antivírus instalado.

4.4. Repasse de conhecimento

4.4.1. O fornecedor da solução deve realizar o repasse da configuração, operação e manuais da solução fornecida para conhecimento de até 4 pessoas indicadas pelo fiscal do contrato. O repasse de conhecimento deve durar no mínimo 8 horas e o fiscal do contrato pode solicitar 2 repasses de conhecimento de 8 horas ao ano caso julgue necessário.

4.4.2. O repasse de conhecimento se dará on site na sede do Coren-DF.

4.4.3. Farão parte do conteúdo do repasse de conhecimento:

4.4.3.1. Instalação do(s) servidor(es) antivírus e demonstração das interfaces e funcionalidades.

4.4.3.2. Instalação dos clientes.

4.4.3.3. Configuração

4.4.3.4. Demonstração das interfaces e funcionalidades da console de gerenciamento, do módulo de agendamento de tarefas, atualizações, relatórios, informações e alertas.

4.4.3.5. Demonstração das interfaces e funcionalidades do módulo de software dos clientes.

5. Fundamentação Legal

5.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. Suporte Técnico e Acordo de Nível de Serviço

6.1. Equipe Técnica:

6.1.1.A licitante deverá possuir equipe de técnicos certificados pelo fabricante do software fornecido, e preparada para dar todo o suporte técnico e ajuda necessária para maximizar os benefícios oferecidos pelo software, aumentando a sua performance.

6.2. Suporte Técnico:

6.2.1.A contratada deverá prestar suporte técnico por período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do termo de aceite pelo fiscal do contrato da solução adquirida, contemplando assistência técnica para o objeto contratado, conforme especificado no subitem 8.4. Tabela de Prazos de Atendimento ao Software, contemplando manutenção preventiva e corretiva, incluindo atualização de versões.

6.2.2.A execução do serviço de suporte e manutenção deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante da solução fornecida.

6.2.3.O contratante poderá solicitar cópia dos certificados dos funcionários que farão os serviços de suporte e manutenção da solução oferecida.

6.2.4.Qualquer alteração na equipe que executará o serviço de suporte e manutenção, deverá a contratada apresentar os certificados emitidos pelo fabricante da solução.

6.2.5.O serviço de suporte técnico deverá ser no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o Coren-DF e atender os chamados do usuário nos prazos constantes no subitem 7.4. Tabela de Prazos de Atendimento ao Software.

6.2.6.A contratada deverá garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência atenderão ao padrão de qualidade exigido pela indústria de informática e pelo Coren-DF.

6.3. Níveis de Severidade dos Chamados

Níveis de Severidade dos Chamados	
Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre o equipamento fornecido.

6.4. Tabela de Prazos de Atendimento ao Software

Tabela de Prazos de Atendimento ao Software				
Modalidade	Prazos	Níveis de Severidade		
		1	2	3
On Site	Início Atendimento	1 Hora	2 Horas	24 Horas
	Término Atendimento	2 Horas	4 Horas	72 Horas
Telefone, e-mail e web	Início Atendimento	–	–	24 Horas
	Término Atendimento	–	–	72 Horas

6.5. Para o Nível 1, caso o atendimento não seja finalizado até as 20h00min, o técnico não poderá interrompê-lo, devendo continuar até sua finalização, ou a interrupção do mesmo pela Coordenação de Informática/Gerência da Tecnologia da Informação e Comunicação deste Coren-DF. Todo o chamado somente será caracterizado como “encerrado” mediante concordância da Coordenação de Informática/Gerência da Tecnologia da Informação e Comunicação do contratante.

6.6. Para as situações em que a solução definitiva de problemas no ambiente demande reimplantação, reestruturação ou reinstalação do produto, este deverá ser programado e planejado, com a antecedência necessária, de modo a não prejudicar a operação dos demais sistemas do contratante.

6.7. A contratada deverá disponibilizar ao contratante um serviço preventivo de verificação e atualização de versões ou correções (patches) que se fizerem necessários, específicos para a solução ofertada, sem ônus para o contratante.

6.8. No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas o contratante agendará com antecedência junto a contratada as implementações das correções, fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana, sem ônus para o contratante.

6.9. A contratada deverá prestar suporte a todos os componentes de software fornecidos que forem necessários para a implementação e utilização da solução, sem ônus para o contratante durante 36 (trinta e seis) meses.

6.10. Com relação a ferramenta de proteção de caixas de correio Exchange:

6.10.1. Atualização de versão da ferramenta, sempre que o fabricante lançar versão atualizada.

6.10.2. A contratada deverá realizar 1 (uma) auditoria do ambiente em cada ano, mediante verificação de instalações e configurações da solução instalada para proteção das caixas do Exchange, adequando-as às melhores práticas de segurança do fabricante da solução (Guia de Melhores Práticas ou similar), com a elaboração de relatório para posterior melhoria.

6.11. Com relação a ferramenta de proteção dos servidores físicos e virtuais:

6.11.1. Atualização de versão da ferramenta, sempre que o fabricante lançar versão atualizada.

7. Obrigações das Partes

7.1. Deveres e disciplina exigidos da contratada

7.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à contratada:

7.1.1.1. Prestar os serviços solicitados, assumindo inteira responsabilidade por estes, por atrasos e/ou defeitos.

7.1.1.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante.

- 7.1.1.3.** Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos diretos e indiretos, transporte, frete, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviço, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com o contratante, não cabendo a estes quaisquer custos adicionais decorrentes da execução do contrato, que não tenham sido incluídas nos preços propostos.
- 7.1.1.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7.1.1.5.** Não ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização do contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 7.1.1.6.** Substituir ou repor, às suas expensas, imediatamente, no todo ou em parte, o material que apresente vícios, defeitos ou incorreção de qualidade ou quantidade, que o(s) torne(m) impróprio(s) ou inadequado(s) ao fim a que se destina ou lhe(s) diminua o valor, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao contratante ou a terceiros, em decorrência da paralisação da prestação do serviço.
- 7.1.1.7.** A contratada obriga-se ainda a realizar todos os serviços de Assistência Técnica, referente à garantia do funcionamento, utilizando todo o material próprio e necessário, observando todas as normas de segurança e legislação pertinente.
- 7.1.1.8.** Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos estabelecidos pelo contratante.
- 7.1.1.9.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante.
- 7.1.1.10.** Facilitar a supervisão, acompanhamento dos trabalhos pelo contratante, fornecendo,

sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente Termo de Referência.

7.1.1.11. Obedecer às normas e rotinas do contratante, principalmente as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

7.1.1.12. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

7.1.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados.

7.1.1.14. Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços.

7.1.1.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do contratante.

7.1.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do contratante.

7.1.1.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender, de imediato, às solicitações do contratante, corrigindo nos prazos máximos previstos para atendimento, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do(s) serviço(s); devendo, ainda, atender no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir da notificação inicial, todas as reincidências e falhas consequentes ao atendimento que as tenha originado.

7.1.1.21. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1.22. O **Suporte Técnico** que trata o presente Termo de Referência deverá ser dado pelo próprio fabricante do software, para tanto é necessário que as licenças sejam reconhecidas pelo mesmo para que o Coren-DF possa realizar contato referente a soluções de funcionamento e etc..

7.1.1.23. Deverá encaminhar a comprovação de ser a licitante revendedora autorizada de produtos **Eset Endpoint Antivírus**, mediante declaração da fabricante, no ato da apresentação dos documentos de habilitação.

7.2. Deveres do contratante

7.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

7.2.1.1. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela contratada.

7.2.1.2. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação.

7.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da GETIC (Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação) e Departamento de Informática (DEINFO) ou de um Grupo de Trabalho por esse órgão designado.

- 7.2.1.4.** Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo contratante, não devem ser interrompidas.
- 7.2.1.5.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.2.1.6.** Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada, necessários à prestação do serviço.
- 7.2.1.7.** Emitir, por intermédio do Gestor/Fiscal do contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 7.2.1.8.** Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da contratada.

8. Da Execução

8.1. Do prazo de implantação dos serviços

- 8.1.1.**A ferramenta deverá ser disponibilizada para uso pelo contratante em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 8.1.2.**A confirmação do funcionamento se dará através da assinatura do termo de aceite de licença do software (anexo I).
- 8.1.3.**Durante o período compreendido entre a instalação e a assinatura do termo de aceite final do sistema, o suporte técnico será de responsabilidade da contratada, não incidindo custo adicional para o contratante.
- 8.1.4.**Na fase de implantação dos serviços contratados, os processos operacionais envolvidos nos diversos serviços deverão ser discutidos e acordados com o Coren-DF. Este acordo deve incluir:

8.1.4.1. Lista de escalonamento para acionamento de superiores hierárquicos, na empresa licitante, em caso de:

8.1.4.2. Problemas ocasionados por falhas.

8.1.4.3. Problemas de segurança.

8.2. Todos os serviços que deverão ser executados nas instalações do Coren-DF deverão ser previamente autorizados e agendados.

8.3. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço, sob pena de incorrerem em atraso quanto ao prazo de execução.

8.3.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.4. A assinatura do termo de aceite de licença do software não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

9. Do Preço

9.1. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao Coren-DF sem ônus adicionais.

9.2. O custo estimado para a abertura do certame, foi obtido mediante pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras e Contratos do Coren-DF, conforme tabela abaixo:

Serviços	Quantidade de Licenças	R\$ Médio (3 anos)
Software de proteção antivírus e antispymware, Eset	100	R\$ 8.756,33

Endpoint Antivírus , incluindo licenças, repasse de conhecimento, atualização automática do software e das vacinas, configuração, repasse tecnológico, garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses.		
--	--	--

10. Do Pagamento

- 10.1.** O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.
- 10.3.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.
- 10.4.** Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 10.5.** Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.
- 10.6.** O Coren-DF poderá suspender o pagamento nos seguintes casos:
- 10.6.1.** Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.
- 10.6.2.** Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

10.6.3. Erro ou vício na fatura.

10.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

10.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

10.10. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

11. Da Previsão Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 - Locação de Software.

12. Dos Requisitos de Segurança

- 12.1.** Assinar termo de ciência e compromisso da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no contratante (anexo II), por conta da possível necessidade de acesso à alguma informação sensível deste Coren-DF durante o processo de treinamento da solução de antivírus.
- 12.2.** Diante da necessidade de se ter a presença de funcionários da contratada nas dependências do Coren-DF em alguns momentos da execução do contrato, estes deverão estar sujeitos a todas as normas internas deste Conselho, seja no tocante a segurança da informação, seja para a circulação nas dependências do órgão.

13. Da Subcontratação

- 13.1.** A contratada não poderá, sem o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pelo contratante, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força do contrato, cujo pagamento ficará às expensas da contratada, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.
- 13.2.** Nenhuma subcontratação efetuada pela contratada a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.
- 13.3.** Na hipótese de anuência do contratante, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.
- 13.4.** O contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do contratante.

14. Do Contrato

14.1. Da Rescisão

- 14.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

14.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

14.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

14.2. Da Alteração do Contrato

14.2.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

14.2.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Da Alteração Subjetiva

14.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

14.4. Das Sanções

14.4.1. É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

14.4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

14.4.2.1. Advertência;

14.4.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do termo de referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

14.4.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

14.4.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

14.4.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir ao **contratante** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

14.4.2.6. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

14.4.2.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda,

quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.4.2.8. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

14.4.2.9. Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.4.2.10. As penalidades aplicadas à empresa contratada serão registradas no SICAF.

14.4.2.11. A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

14.5. Das Sanções por nível de severidade

14.5.1. Em caso de atraso na execução do serviço poderá ser aplicado à contratada multa moratória, por hora, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Alíquota de multa sobre o valor do contrato
01	Atraso na solução do chamado de nível de severidade 1(um), contabilizado em horas, a contar da 3ª (terceira) hora decorrida após o término do prazo máximo da solução.	1% por hora de atraso
02	Atraso na solução do chamado de nível de severidade 2(dois), contabilizado em horas, a contar	0,5% por hora de atraso

	da 5ª (quinta) hora decorrida após o término do prazo máximo da solução.	
03	Atraso na solução do chamado de nível de severidade 3(três), contabilizado em horas, a contar da 73ª (setenta e três) hora decorrida após o término do prazo máximo da solução.	0,25% por hora de atraso

14.6. Do Prazo de Vigência do Contrato

14.6.1. A contratação do objeto licitado terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos previstos nas legislações que regulamentam este processo.

15. Do Acompanhamento e Fiscalização

15.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

15.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

16. Do Foro e Dos Casos Omissos

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

17. Disposições Gerais

17.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

17.3. A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.

Brasília - DF, 20 de setembro de 2017.

Elaborado por:

Jairo Nilson Pereira Leal
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

Fiscalizado por:

André Palmenzone Rosa de Araújo
Coordenador do DEINFO

De Acordo:

Sérgio Rodrigues Lima
Gerente do GETIC

Aprovado por:

Presidência do Coren-DF

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE ACEITE DE LICENÇAS DE SOFTWARE

PROCESSO Nº 153/2017

PREGÃO Nº 010/2017

O Departamento de Informática (DEINFO) declara que a empresa (nome da empresa ou consórcio) executou o serviço de fornecimento 100 (cem) licenças de software de proteção antivírus e antispyware, **Eset Endpoint Antivírus**, incluindo licenças, repasse de conhecimento, atualização automática do software e das vacinas, configuração, repasse tecnológico, garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses, bem como foram entregues em meio eletrônico, toda a documentação necessária, conforme exigido no edital e seus anexos.

Todos os serviços foram executados de acordo com os prazos estipulados no edital e no contrato.

O serviço iniciou em DD/MM/AAAA, sendo concluído em DD/MM/AAAA.

Brasília, XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

André Palmenzone Rosa de Araújo
Departamento de Informática (DEINFO)

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE COMPROMISSO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, com sede em Brasília/DF, situado no SRTV/Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.875.295/0001-38, doravante denominado contratante, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada contratada.

Considerando que, em razão do contrato firmado com a empresa _____ doravante denominado contrato principal, a contratada poderá ter acesso a informações sigilosas do contratante;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação do contratante.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante termo, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011 e os Decretos n.º 7.724/2012 e 7.845/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – Dos Conceitos e Definições

Para os efeitos deste termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este termo se vincula.

Cláusula Terceira – Da Informação Sigilosa

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato principal, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato principal celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – Dos Limites do Sigilo

As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da contratada.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente termo.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – Das Exceções

As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente públicas no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente termo.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tais ordens, previamente e por escrito, dando à outra, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Obrigações

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – A contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do contratante.

Parágrafo Segundo – A contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato principal sobre a existência deste termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo e dará ciência ao contratante dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo contratante.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste termo.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato principal.

Parágrafo Sexto – A contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar

cauteladas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar ao contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

IV – Identificar as pessoas que, em nome da contratada, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a contratada teve acesso em razão do contrato principal.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato principal firmado entre as partes. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – Disposições Gerais

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo

expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da contratada.

II – A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a contratada, serão incorporados a este termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao contrato principal.

VIII – Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – Do Foro

O contratante elege o foro de Brasília/DF, onde está localizada a sede do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2017.

De Acordo: CONTRATANTE

CONTRATADA

Matrícula:

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Testemunha 2

Matrícula:

Matrícula:

ANEXO II – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: _____

DATA: _____

1. Aquisição de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispymware, Eset Endpoint Antivírus, incluindo licenças, repasse de conhecimento, atualização automática do software e das vacinas, configuração, repasse tecnológico, garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispymware, Eset Endpoint Antivírus, incluindo licenças, repasse de conhecimento, atualização automática do software e das vacinas, configuração, repasse tecnológico, garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses	100 (cem) unidades	(R\$)	(R\$)

2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

3. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

4. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Tel/Fax:

Banco: Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:

CPF/MF: Cargo/Função:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

.....,de.....de 2017.

Nome: _____

ANEXO III – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Aquisição de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 153/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2017, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu Edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispymware, Eset Endpoint Antivírus, incluindo licenças, repasse de conhecimento, atualização automática do software e das vacinas, configuração, repasse tecnológico, garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses, conforme condições e obrigações, estabelecidos no anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO

2.1. O quantitativo contratado é de 100 (cem) unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

3.1. Console de Gerenciamento da Solução de Segurança

3.1.1. Geral

3.1.1.1. Gerenciamento centralizado de todos os módulos da suíte.

3.1.1.2. Os clientes da solução de segurança são agentes (software) que executam nos computadores (seja estação de trabalho ou servidor).

3.1.1.3. Gerenciamento centralizado dos clientes Windows e Linux em um mesmo servidor antivírus.

3.1.1.4. Interface e manuais totalmente em português ou inglês.

3.1.2. Compatibilidade

3.1.2.1. Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows em todas as suas versões disponíveis no mercado.

3.1.2.2. Integração com o Microsoft AD (Active Directory).

3.1.3. Acesso à Console de Gerenciamento

3.1.3.1. Permitir a utilização da console de gerenciamento remoto através de MMC (Microsoft Management Console) ou ferramenta própria do fabricante via https.

3.1.3.2. O acesso a console de gerenciamento deverá ser autenticado.

3.1.3.3. Permitir diferentes níveis de administração do servidor, oferecendo permissões e

restrições aos usuários que utilizarão o serviço de forma administrativa.

3.1.4. Instalação de Clientes do Software Antivírus

- 3.1.4.1.** Permitir a instalação e desinstalação dos clientes do antivírus a partir do servidor, de forma remota no momento da implantação.
- 3.1.4.2.** Gerar kits de instalação dos clientes, possibilitando a gravação em mídia e a instalação do software em ambientes onde não seja possível a instalação via rede corporativa.
- 3.1.4.3.** Permitir forçar a instalação do software cliente do antivírus nos computadores, reinstalando-o em caso de desinstalação ou corrupção do mesmo.

3.1.5. Atualização

- 3.1.5.1.** Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos no console de gerenciamento centralizada:
 - 3.1.5.1.1.** Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus.
 - 3.1.5.1.2.** Permitir atualização por endereço do próprio fabricante, como opção além do servidor local da rede corporativa do Coren-DF.
 - 3.1.5.1.3.** Permitir configuração remota de ordem de preferência de endereços de atualização.
 - 3.1.5.1.4.** Permitir configurar conexão através de serviço proxy local.
 - 3.1.5.1.5.** Permitir a atualização da lista de arquivos a serem verificados contra vírus através da lista de definições de vírus.

3.1.5.2. Instalação de vacinas sem a necessidade de reinicialização.

3.1.6. Gerenciamento e Configuração dos Clientes

3.1.6.1. Suportar o gerenciamento de todos os clientes instalados nas máquinas (estações de trabalho ou servidores) a partir do servidor de antivírus, oferecendo a possibilidade de configuração centralizada e remota de todas as funcionalidades descritas nos itens 3.2 e 3.3.

3.1.6.2. Gerenciar de forma remota as configurações do firewall local de cada máquina com o cliente instalado.

3.1.6.3. Criação de grupos e subgrupos de máquinas baseada na hierarquia do Active Directory ou em identificador único de clientes, tal como endereço IP.

3.1.6.4. Forçar a configuração determinada no servidor para os clientes, protegendo o software cliente de alterações pelos usuários, com senha pré-determinada no console de gerenciamento.

3.1.6.5. Atualização/sincronização de configurações nos clientes sem a necessidade de reinicialização ou logoff.

3.1.7. Tarefas

3.1.7.1. Permitir a criação de tarefas de rastreamento em períodos de tempo pré-determinados e na inicialização do sistema operacional.

3.1.7.2. Permitir a criação de tarefas de atualização de vacinas e novas versões de software em períodos de tempo pré-determinados.

3.1.7.3. Permitir criação das tarefas, descritas nos itens acima 3.1.7.1 e 3.1.7.2, para uma máquina, um grupo de máquinas e/ou para todas as máquinas.

3.1.8. Relatórios, Informações e Alertas

3.1.8.1. Geração de relatórios, permitindo a customização dos mesmos e a exportação ao menos para um dos seguintes formatos:

3.1.8.1.1. HTML

3.1.8.1.2. CSV ou TXT

3.1.8.1.3. PDF

3.1.8.2. Geração de relatórios que contenham as seguintes informações:

3.1.8.2.1. Máquinas com a lista de definições de vírus desatualizada, ou todas as máquinas e suas respectivas versões da lista de definições de vírus.

3.1.8.2.2. Versão do software instalado em cada máquina.

3.1.8.2.3. Vírus que mais foram detectados.

3.1.8.2.4. Máquinas que mais sofreram infecções em um determinado período de tempo.

3.1.8.3. Permitir o armazenamento em um banco de dados centralizado das informações coletadas nos clientes:

3.1.8.3.1. Registro de eventos (log).

3.1.8.3.2. Relatórios de eventos de vírus e status dos clientes.

3.1.8.4. Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta por e-mail, ao menos.

3.1.8.5. Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com pelo menos as seguintes informações:

3.1.8.5.1. Nome da máquina.

3.1.8.5.2. Endereço IP da máquina.

3.1.8.5.3. Malwares não removidos.

3.1.8.5.4. Status da conexão.

3.1.8.5.5. Data da vacina.

3.1.8.5.6. Versão do antivírus instalado.

3.2. Solução de Antivírus para Estações de Trabalho

3.2.1. Geral

3.2.1.1. Plataforma Microsoft Windows.

3.2.1.2. Gerenciado através de Console de Gerenciamento (conforme descrição do item 3.1 e derivados).

3.2.1.3. Interface do software cliente e manuais em português ou inglês.

3.2.1.4. Permitir proteção das configurações através de senha.

3.2.1.5. Atualização de configurações, sem interação (em background), nos clientes sem a necessidade de reinicialização ou logoff.

3.2.1.6. Capacidade de corrigir temporariamente a falta de PATCHES através da utilização de um Patch Virtual pertencente ao Console Central da solução de antivírus, fazendo com que as ameaças que se utilizam de vulnerabilidades sejam bloqueadas enquanto o Patch Oficial não esteja instalado/disponível corretamente em ambientes Windows ou possuir análise heurística capaz de identificar e bloquear qualquer ameaça externa que se utilize de vulnerabilidades dos sistemas operacionais.

3.2.1.7. Caso a solução encontre algum arquivo mal-intencionado (tais como ameaça dia zero, ameaça persistente), deve possuir capacidade de análise e posterior bloqueio automático.

3.2.1.8. A função de Escaneamento de vírus deverá ter a possibilidade de configuração de exceções:

3.2.1.8.1. Excluir da verificação tipos de arquivos tais como TXT (arquivo de texto simples).

3.2.2. Compatibilidade

3.2.2.1. Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows em todas as suas versões disponíveis no mercado.

3.2.2.2. Compatibilidade com arquitetura de hardware de 32 bits e 64 bits.

3.2.3. Instalação

3.2.3.1. Deve permitir a instalação e desinstalação remota pela console de gerenciamento centralizada.

3.2.3.2. Possibilidade de instalação presencial através de mídia de instalação fornecida ou gerada através do servidor de antivírus.

3.2.4. Atualizações

3.2.4.1. Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos no console de gerenciamento centralizada:

3.2.4.1.1. Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus.

3.2.4.1.2. Permitir atualização por endereço do próprio fabricante, como opção além do servidor local.

3.2.4.1.3. Permitir configuração remota de ordem de preferência de endereços de atualização.

3.2.4.1.4. Permitir configurar conexão através de serviço Proxy local.

3.2.4.1.5. Permitir a atualização da lista de arquivos a serem verificados contra vírus através da lista de definições de vírus.

3.2.4.2. Instalação de vacinas sem interação (em background) e sem a necessidade de reinicialização.

3.2.5. Proteção e Rastreamento

3.2.5.1. Rastreamento em tempo real para vírus de macro e arquivos criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados, inclusive em sessões DOS abertas pelo Windows.

3.2.5.2. Permitir diferentes configurações de varredura em tempo real, tornando o desempenho do produto mais estável, principalmente em máquinas com baixo desempenho de hardware.

- 3.2.5.3.** Rastreamento em tempo real dos processos em memória, para a captura de vírus que são executados em memória sem a necessidade de escrita de arquivo.
- 3.2.5.4.** Detecção em tempo real e limpeza de programas maliciosos como spywares, adwares, jokes, discadores, ferramentas de administração remota e programas quebradores de senha, realizando a remoção desses programas e a restauração de áreas do sistema danificados pelos mesmos, com possibilidade de criar uma lista de exclusão dos programas não desejados, onde a administração seja centralizada pela mesma console de gerenciamento do antivírus.
- 3.2.5.5.** Rastreamento manual com interface gráfica, customizável, com opção de limpeza.
- 3.2.5.6.** Rastreamento por linha de comando, parametrizável, com opção de limpeza.
- 3.2.5.7.** Programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções:
- 3.2.5.7.1.** Escopo: todos os drives locais, específicos ou pastas específicas.
 - 3.2.5.7.2.** Ação: somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente ou mover automaticamente para área de segurança.
 - 3.2.5.7.3.** Frequência: diária, semanal e mensal.
 - 3.2.5.7.4.** Exclusões: pastas ou arquivos que não devem ser rastreados.
- 3.2.5.8.** Possuir área de segurança (quarentena) no computador no qual o cliente estiver executando.
- 3.2.5.9.** Detecção de anomalias através dos métodos de assinatura, heurística e por comportamento.

3.2.6. Rastreamento na Navegação

3.2.6.1. Compatibilidade com os navegadores mais usados no mercado.

3.2.6.2. Proteção contra ameaças via internet. A solução deve conter pelo menos:

3.2.6.2.1. Ajuste no nível de sensibilidade da detecção.

3.2.6.2.2. Lista de exceção.

3.2.6.3. Detecção em tempo real e possibilidade de bloqueio e remoção de Malwares provenientes de downloads realizados no ambiente web.

3.2.6.4. Permitir que a funcionalidade de rastreamento em tempo real na navegação possa ser desabilitada.

3.2.7. Rastreamento de E-mail

3.2.7.1. Detecção em tempo real e possibilidade de bloqueio e remoção de Malwares no conteúdo e anexos de mensagens de correio eletrônico, pelo antivírus cliente, analisando tráfego e suportando principais clientes.

3.2.7.2. Permitir que a funcionalidade de rastreamento em tempo real de e-mail possa ser desabilitada.

3.2.8. Rastreamento em Discos Removíveis

3.2.8.1. Detecção em tempo real e possibilidade de bloqueio e remoção de Malwares nas áreas de armazenamento de dispositivos removíveis, tais como pendrive, HD externo, celular, tablets e smartphone.

3.2.9. Rastreamento em Arquivos Compactados

3.2.9.1. Detecção, análise e reparação de vírus em arquivos compactados, automaticamente, incluindo pelo menos 05 níveis de compactação, nos formatos mais utilizados no mercado.

3.2.10. Dispositivos Removíveis

3.2.10.1. Deve permitir o bloqueio do “Autorun” nas portas USB ou bloquear automaticamente a execução de qualquer ameaça em dispositivos móveis.

3.2.11. Registros, Informações e Alertas

3.2.11.1. Gerar registro (log) dos eventos de vírus em arquivo.

3.2.11.2. Gerar relatórios, ao menos, de:

3.2.11.2.1. Eventos de vírus.

3.2.11.2.2. Status dos clientes.

3.2.11.3. Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta por e-mail, ao menos.

3.2.11.4. Gerar relatórios incluindo tipos de vírus, nome do vírus e se precisa de atualização do Sistema Operacional.

3.2.11.5. Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com pelo menos as seguintes informações:

3.2.11.5.1. Nome da máquina.

3.2.11.5.2. Endereço IP da máquina.

3.2.11.5.3. Malwares não removidos.

3.2.11.5.4. Status da conexão.

3.2.11.5.5. Data da vacina.

3.2.11.5.6. Versão do antivírus instalado.

3.3. Solução de Antivírus para Servidores

3.3.1. Plataforma Microsoft Windows

3.3.1.1. Geral

3.3.1.1.1. Gerenciado através de Console de Gerenciamento.

3.3.1.1.2. Interface e manuais em português ou inglês.

3.3.1.1.3. Permitir proteção das configurações através de senha.

3.3.1.1.4. Atualização de configurações, sem interação (em background), nos clientes sem a necessidade de reinicialização ou logoff.

3.3.1.2. Compatibilidade

3.3.1.2.1. Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows em todas as suas versões disponíveis no mercado.

3.3.1.2.2. Compatibilidade com arquitetura de hardware de 32 bits e 64 bits.

3.3.1.2.3. Compatibilidade (deve funcionar plenamente) com ambiente não virtualizado e virtualizado.

3.3.1.2.4. Instalação

3.3.1.2.5. Deve permitir a instalação e desinstalação remota pela console de gerenciamento centralizada.

3.3.1.2.6. Possibilidade de instalação presencial através de mídia de instalação fornecida ou gerada através do servidor de antivírus.

3.3.1.3. Proteção e Rastreamento

3.3.1.3.1. Deve ser capaz de detectar e remover todos os tipos de malwares, incluindo vírus, worm, trojan, spyware, rootkit, vírus de macro e códigos maliciosos.

3.3.1.3.2. Rastreamento em tempo real, para arquivos criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados, inclusive em sessões DOS abertas pelo Windows e vírus de macro.

3.3.1.3.3. Permitir diferentes configurações de varredura em tempo real, tornando o desempenho do produto mais estável, principalmente em máquinas com baixo desempenho de hardware.

3.3.1.3.4. Rastreamento em tempo real dos processos em memória, para a captura de vírus que são executados em memória sem a necessidade de escrita de arquivo.

3.3.1.3.5. Detecção em tempo real e limpeza de programas maliciosos como spywares, adwares, jokes, discadores, ferramentas de administração remota e programas quebradores de senha, realizando a remoção desses programas e a restauração de áreas do sistema danificados pelos mesmos, com possibilidade de criar uma lista de exclusão dos programas não desejados, onde a administração seja centralizada

pela mesma console de gerenciamento do antivírus.

3.3.1.3.6. Rastreamento manual com interface gráfica, customizável, com opção de limpeza.

3.3.1.3.7. Rastreamento por linha de comando, parametrizável, com opção de limpeza.

3.3.1.3.8. Programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções:

3.3.1.3.8.1. Escopo: todos os drives locais, específicos ou pastas específicas.

3.3.1.3.8.2. Ação: somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente ou mover automaticamente para área de segurança.

3.3.1.3.8.3. Frequência: diária, semanal e mensal.

3.3.1.3.8.4. Exclusões: pastas ou arquivos que não devem ser rastreados.

3.3.1.3.9. Possuir área de segurança (quarentena) no computador no qual o cliente estiver executando.

3.3.1.3.10. Detecção de anomalias através dos métodos de assinatura e heurística.

3.3.1.4. Rastreamento em Discos Removíveis

3.3.1.4.1. Deve permitir o escaneamento nas áreas de armazenamento de dispositivos removíveis, tais como pendrive, HD externo, celulares e smartphones.

3.3.1.5. Rastreamento em Arquivos Compactados

3.3.1.5.1. Detecção, análise e reparação de vírus em arquivos compactados, automaticamente, incluindo pelo menos 05 níveis de compactação, nos formatos mais utilizados no mercado.

3.3.1.6. Atualizações

3.3.1.6.1. Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos no console de gerenciamento centralizada:

3.3.1.6.1.1. Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus.

3.3.1.6.1.2. Permitir atualização por endereço do próprio fabricante, como opção além do servidor local.

3.3.1.6.1.3. Permitir configuração remota de ordem de preferência de endereços de atualização.

3.3.1.6.1.4. Permitir configurar conexão através de serviço Proxy.

3.3.1.6.1.5. Permitir a atualização da lista de arquivos a serem verificados contra vírus através da lista de definições de vírus.

3.3.1.6.2. Instalação de vacinas sem interação (em background) e sem a necessidade de reinicialização.

3.3.1.7. Registros, Informações e Alertas

3.3.1.7.1. Gerar registro (log) dos eventos de vírus em arquivo.

3.3.1.7.2. Gerar relatórios, ao menos, de:

3.3.1.7.2.1. Eventos de vírus.

3.3.1.7.2.2. Status dos clientes.

3.3.1.7.3. Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta por e-mail, ao menos.

3.3.1.7.4. Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com pelo menos as seguintes informações:

3.3.1.7.4.1. Nome da máquina.

3.3.1.7.4.2. Endereço IP da máquina.

3.3.1.7.4.3. Malwares não removidos.

3.3.1.7.4.4. Status da conexão.

3.3.1.7.4.5. Data da vacina.

3.3.1.7.4.6. Versão do antivírus instalado.

3.3.2. Plataforma Linux Geral

3.3.2.1. Geral

3.3.2.1.1. Gerenciado através de Console de Gerenciamento.

3.3.2.1.2. Permitir proteção das configurações através de senha.

3.3.2.1.3. Atualização de configurações, sem interação (em background), nos clientes sem a necessidade de reinicialização.

3.3.2.2. Compatibilidade

3.3.2.2.1. Compatibilidade com os sistemas operacionais, na plataforma Linux, RedHat Enterprise e Ubuntu nas principais versões atualizados.

3.3.2.2.2. Compatibilidade com arquitetura de hardware de 32 bits e 64 bits.

3.3.2.2.3. Compatibilidade (deve funcionar plenamente) com ambiente não virtualizado e virtualizado.

3.3.2.3. Instalação

3.3.2.3.1. Instalação presencial através de mídia de instalação fornecida ou gerada através do servidor de antivírus.

3.3.2.4. Proteção e Rastreamento

3.3.2.4.1. As características de proteção e rastreamento relacionadas nesse item 3.3.2 são direcionadas, além do sistema Linux e seus sistemas de arquivos, aos arquivos armazenados em compartilhamentos SAMBA/CIFS ou que de alguma forma estejam disponibilizados para o acesso de clientes Windows neste servidor Linux.

3.3.2.4.2. Deve ser capaz de detectar e remover todos os tipos de malwares, incluindo vírus, worm, trojan, spyware, rootkit, vírus de macro e códigos maliciosos.

3.3.2.4.3. Permitir diferentes configurações de varredura em tempo real, tornando o desempenho do produto mais estável, principalmente em máquinas com baixo desempenho de hardware.

3.3.2.4.4. Detecção em tempo real e limpeza de programas maliciosos como spywares, adwares, jokes, discadores, ferramentas de administração remota e programas quebradores de senha, realizando a remoção desses programas, com possibilidade

de criar uma lista de exclusão dos programas não desejados, onde a administração seja centralizada pela mesma console de gerenciamento do antivírus.

3.3.2.4.5. Programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções:

3.3.2.4.5.1. Escopo: todas as partições locais, específicas ou diretórios específicos.

3.3.2.4.5.2. Ação: somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente ou mover automaticamente para área de segurança.

3.3.2.4.5.3. Frequência: diária, semanal e mensal.

3.3.2.4.5.4. Exclusões: diretórios ou arquivos que não devem ser rastreados.

3.3.2.4.6. Possuir área de segurança (quarentena) na máquina a qual o cliente estiver executando.

3.3.2.5. Rastreamento em Discos Removíveis

3.3.2.5.1. Deve permitir o escaneamento nas áreas de armazenamento de dispositivos removíveis, tais como pendrive, HD externo.

3.3.2.6. Rastreamento em Arquivos Compactados

3.3.2.6.1. Detecção, análise e reparação de vírus em arquivos compactados, automaticamente, incluindo pelo menos 05 níveis de compactação, nos formatos mais utilizados no mercado.

3.3.2.7. Atualizações

3.3.2.7.1. Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede local, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos no console de gerenciamento centralizada:

3.3.2.7.1.1. Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus.

3.3.2.7.1.2. Permitir atualização por endereço do próprio fabricante, como opção além do servidor local.

3.3.2.7.1.3. Permitir configuração remota de ordem de preferência de endereços de atualização.

3.3.2.7.1.4. Permitir configurar conexão através de serviço Proxy local.

3.3.2.7.1.5. Permitir a atualização da lista de arquivos a serem verificados contra vírus através da lista de definições de vírus.

3.3.2.7.2. Instalação de vacinas sem interação (em background) e sem a necessidade de reinicialização.

3.3.2.8. Registros, Informações e Alertas

3.3.2.8.1. Gerar registro (log) dos eventos de vírus em arquivo.

3.3.2.8.2. Gerar relatórios, ao menos, de:

3.3.2.8.2.1. Eventos de vírus.

3.3.2.8.2.2. Status dos clientes.

3.3.2.8.3. Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta por e-mail, ao menos.

3.3.2.8.4. Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com no mínimo as seguintes informações:

3.3.2.8.4.1. Nome da máquina.

3.3.2.8.4.2. Endereço IP da máquina.

3.3.2.8.4.3. Malwares não removidos.

3.3.2.8.4.4. Status da conexão.

3.3.2.8.4.5. Data da vacina.

3.3.2.8.4.6. Versão do antivírus instalado.

3.4. Repasse de conhecimento

3.4.1. O fornecedor da solução deve realizar o repasse da configuração, operação e manuais da solução fornecida para conhecimento de até 4 pessoas indicadas pelo fiscal do contrato. O repasse de conhecimento deve durar no mínimo 8 horas e o fiscal do contrato pode solicitar 2 repasses de conhecimento de 8 horas ao ano caso julgue necessário.

3.4.2. O repasse de conhecimento se dará on site na sede do Coren-DF.

3.4.3. Farão parte do conteúdo do repasse de conhecimento:

3.4.3.1. Instalação do(s) servidor(es) antivírus e demonstração das interfaces e funcionalidades.

3.4.3.2. Instalação dos clientes.

3.4.3.3. Configuração

3.4.3.4. Demonstração das interfaces e funcionalidades da console de gerenciamento, do módulo de agendamento de tarefas, atualizações, relatórios, informações e alertas.

3.4.3.5. Demonstração das interfaces e funcionalidades do módulo de software dos clientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. As condições de execução do objeto contratado encontram-se estabelecidas no anexo I do Edital, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total contratado é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

7.3. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

7.4. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal,

Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.5. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.

7.6. O Coren-DF poderá suspender o pagamento nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

7.6.2. Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

7.6.3. Erro ou vício na fatura.

7.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

7.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

7.10. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

8.1.1. Prestar os serviços solicitados, assumindo inteira responsabilidade por estes, por atrasos e/ou defeitos.

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante.

8.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos diretos e indiretos, transporte, frete, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviço, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com o contratante, não cabendo a estes quaisquer custos adicionais decorrentes da execução do contrato, que não tenham sido incluídas nos preços propostos.

8.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.5. Não ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização do contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

8.1.6. Substituir ou repor, às suas expensas, imediatamente, no todo ou em parte, o material que apresente vícios, defeitos ou incorreção de qualidade ou quantidade, que o(s) torne(m) impróprio(s) ou inadequado(s) ao fim a que se destina ou lhe(s) diminua o valor, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao contratante ou a terceiros, em decorrência da paralisação da prestação do serviço.

8.1.7. Realizar todos os serviços de assistência técnica, referente à garantia do funcionamento, utilizando todo o material próprio e necessário, observando todas as normas de segurança e legislação pertinente.

8.1.8. Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos estabelecidos pelo contratante.

8.1.9. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante.

8.1.10. Facilitar a supervisão, acompanhamento dos trabalhos pelo contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente contrato.

8.1.11. Obedecer às normas e rotinas do contratante, principalmente as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

8.1.12. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

8.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados.

8.1.14. Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços.

8.1.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do contratante.

8.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender, de imediato, às solicitações do contratante, corrigindo nos prazos máximos previstos para atendimento, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do(s) serviço(s); devendo, ainda, atender no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir da notificação inicial, todas as reincidências e falhas consequentes ao atendimento que as tenha originado.

8.1.21. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.1.22. O suporte técnico deverá ser dado pelo próprio fabricante do software, para tanto é necessário que as licenças sejam reconhecidas pelo mesmo para que o Coren-DF possa realizar contato referente a soluções de funcionamento e etc..

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

9.1.1. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela contratada.

9.1.2. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da GETIC (Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação) e Departamento de Informática (DEINFO) ou de um Grupo de Trabalho por esse órgão designado.

9.1.4. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo contratante, não devem ser interrompidas.

9.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.1.6. Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que

venham a ser solicitados pelos empregados da contratada, necessários à prestação do serviço.

9.1.7. Emitir, por intermédio do Gestor/Fiscal do contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

9.1.8. Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. As condições de prestação do suporte técnico são aquelas estabelecidas no anexo I do Edital, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do termo de referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

11.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

11.3. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

11.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.5. Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.7. A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11.8. Das Sanções por nível de severidade:

11.8.1. Em caso de atraso na execução do serviço poderá ser aplicado à contratada multa moratória, por hora, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Alíquota de multa sobre o valor do contrato
01	Atraso na solução do chamado de nível de	1% por hora de atraso

	severidade 1(um), contabilizado em horas, a contar da 3ª (terceira) hora decorrida após o término do prazo máximo da solução.	
02	Atraso na solução do chamado de nível de severidade 2(dois), contabilizado em horas, a contar da 5ª (quinta) hora decorrida após o término do prazo máximo da solução.	0,5% por hora de atraso
03	Atraso na solução do chamado de nível de severidade 3(três), contabilizado em horas, a contar da 73ª (setenta e três) hora decorrida após o término do prazo máximo da solução.	0,25% por hora de atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A contratação do objeto licitado terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos previstos nas legislações que regulamentam este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

13.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

14.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

15.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva

Contratada
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF n°:

CPF n°: